

**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL
O BRASIL PARA CRISTO em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CAPÍTULO I
DO HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx / RJ, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx / RJ - CEP.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e foro na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - RJ, funcionará por tempo indeterminado, inclusive as suas filiais, chamadas de Congregações, e as que porventura, venham ser implantadas e construídos templos do mesmo ministério, fé e ordem, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Sede, é regida pelo presente Estatuto Social, a seguir denominada apenas Igreja, instituída nesta cidade e município em xx de xxxxx de xxxx pelo Pastor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 2º - A Igreja reconhece Jesus Cristo como único cabeça em matéria de fé, disciplina, conduta de governo e rege pelos princípios éticos, morais e doutrinários contidos na Bíblia Sagrada.

Art. 3º - A Igreja tem por finalidade:

- a) Prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho, por meio de cultos em templos, salões, pavilhões de lona, auditórios públicos ou privados, praças públicas, programas de rádio, TV, internet e demais meios de comunicação, orar pelos enfermos com imposição de mãos e praticar a unção com óleo;
- b) Promover a comunhão entre os seus congregados, sob o senhorio de Jesus Cristo;
- c) Levar todos os seus freqüentadores, membros ou não, através do estudo bíblico, a viverem de forma sadia, moral e eticamente, de acordo com os ensinamentos cristãos;
- d) Praticar a assistência aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas, idosos, enfim, a todos quantos estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados, dentro de suas possibilidades, promovendo desta forma beneficência aos seus membros e a medida do possível à comunidade, através de escolas, orfanatos, creches, asilos, ambulatórios, etc, visita aos hospitais asilos, cadeias, orfanatos, lar de idosos, casa de recuperação, etc;
- e) Promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano;
- f) Cultivar a fraternidade e cooperação com outras instituições evangélicas;
- g) Promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA IGREJA**

Art. 4º - Os órgãos diretivos da Igreja são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva; e
- c) O Ministério.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Igreja se organizará em tantos departamentos quantos forem necessários, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Igreja.

Art. 6º - A Igreja poderá ter um Regimento Interno que disciplinará e organizará o seu funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo Ministério, observando este Estatuto.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Igreja e é constituída de todos os seus membros, civilmente capazes, com direito à palavra, voto e de serem votados, desde que estejam em comunhão com a Igreja e cumprindo o presente Estatuto, conforme dispõe o artigo 32º e seus parágrafos.

§ 1º - Os membros maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade poderão votar nas Assembleias Gerais sem o direito à palavra e de serem votados.

§ 2º - O membro deverá comparecer pessoalmente às Assembleias, sendo-lhe vetado o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Art. 8º - Para deliberar sobre assuntos relativos à vida eclesial e administrativa, a Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral que poderá ser Extraordinária ou Ordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre:

- a) Relatórios da diretoria;
- b) Relatórios da tesouraria;
- c) Demais assuntos administrativos que não sejam objeto de deliberação em Assembleias Extraordinárias.

Art. 10º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre:

- a) Eleição e posse do Pastor Titular;
- b) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Alteração do Estatuto;
- d) Eleição da Diretoria Executiva;
- e) Destituição de membros da Diretoria Executiva;
- f) Aprovação de nome para compor a Diretoria Executiva;
- g) Homologar decisões da Diretoria Executiva, quando o Presidente julgar necessário;
- h) Ratificar decisões tomadas pelo Ministério referente aos casos omissos no presente Estatuto, quando o Presidente julgar necessário.

Art. 11º - O quorum para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- a) Por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, civilmente capazes, em primeira convocação;
- b) Por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores e (II) alterar Estatuto;
- c) Pelos membros da Igreja, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Art. 12º - Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de diretores e (II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, civilmente capazes, presentes, não podendo haver deliberação com menos de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, civilmente capazes.

Parágrafo único - As deliberações e resoluções das Assembleias Gerais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembleia.

Art. 13º - As Assembleias Gerais acontecerão sempre na sede da Igreja e no caso de impossibilidade de uso do templo sede, por motivo de obras em andamento, reforma, não capacidade de acomodação dos membros, serão transferidas para outro local, mas somente pelo Presidente com anuência da Diretoria Executiva.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação, contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, afixado em local próprio no quadro de avisos e divulgação do púlpito da Igreja.

§ 2º - Poderão convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias o Presidente da Igreja ou 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos membros devendo constar no Edital de Convocação à assinatura de quem convoca a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Somente poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias os membros civilmente capazes, devidamente inscritos no rol de membros da Igreja, que estejam em comunhão com a Igreja e que estejam em dia com os seus deveres contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Igreja é administrada por uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, civilmente capazes, todos membros da Igreja, com testemunho cristão comprovado, batizados por imersão nas águas e deverão estar em plena comunhão com a Igreja e cumprindo o presente Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente, exceção feita ao Presidente que terá mandato por tempo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral da Igreja cabendo ao Presidente a prerrogativa de apresentar os candidatos e referendar na Assembleia Geral da Igreja, desde que preencham os requisitos exigidos neste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva da Igreja constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 4º - O Presidente da Diretoria Executiva será sempre o Pastor Titular da Igreja.

§ 5º - É de competência da Diretoria Executiva da Convenção dar posse, substituir e disciplinar Pastor Titular, conforme dispõe o seu Estatuto.

Art. 15º - Para ocupar o cargo de Presidente da Igreja o Pastor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser casado e a esposa pertencer à mesma Igreja;
- b) Ter o seu nome inscrito no Livro Oficial de Registro de Ministros da Igreja;
- c) Estar quite com a tesouraria do Conselho Nacional;
- d) Ser referendado pela Convenção para a Assembleia da Igreja.

Parágrafo único - Recomenda-se que para ocupar os cargos de 1º e 2º Vice Presidentes da Igreja os candidatos sejam ministros ou oficiais da Igreja consagrados.

Art. 16º - O Pastor Titular da Igreja, que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, colocará na eleição seguinte o cargo de Presidente a disposição da Convenção, e será titulado pastor de honra da Igreja.

Parágrafo único - Caso esse Pastor deseje permanecer na presidência da Igreja ele deverá manifestar-se por escrito à Convenção que consultará e decidirá conforme deliberação da Assembleia da Igreja.

Art. 17º - Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Igreja.

Art. 18º - O Presidente não receberá nenhuma remuneração pelo desempenho do cargo. Como pastor, orientador espiritual da Igreja, e no exercício de seu ministério, poderá receber a título de prebenda o sustento financeiro estipulado e aprovado pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia da Igreja inclusive reembolso das despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Poderá receber prebenda estipulada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral da Igreja, aquele que for nomeado pelo Pastor Presidente para dirigir congregação desde que desenvolva o seu ministério em tempo integral, inclusive reembolso das despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Administrar a Igreja de conformidade com as suas finalidades e com a legislação em vigor;
- c) Planejar e coordenar as atividades gerais da Igreja, mediante um plano de objetivos e um calendário de atividades fixados anualmente, bem como reuniões periódicas visando a conclusão de seus objetivos;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Discutir e aprovar o valor da prebenda a ser paga ao Pastor da Igreja.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que exijam os interesses da Igreja sendo convocada pelo Presidente da Igreja e na sua ausência ou impossibilidade, em caso de urgência, pelo Vice - Presidente em exercício.

Art. 20º - São deveres e atribuições do Presidente:

- a) Exercer as funções que o Novo Testamento estabelece para os pastores;
- b) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; junto a Convenção e ao Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo; aos órgãos públicos e empresas privadas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Dar Posse a Diretoria Executiva ou a algum de seus membros;
- e) Convocar reuniões ministeriais, da Diretoria Executiva da Igreja e órgãos auxiliares, departamentos e organizações;
- f) Presidir *ex-officio* a todos os departamentos e organizações da Igreja;
- g) Exercer voto de qualidade;
- h) Assinar as Atas das Assembleias da Igreja e documentos diversos;
- i) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da Igreja;
- j) Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e o Primeiro Secretário Escrituras de Venda e compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da Igreja, sempre nos termos deste Estatuto;
- k) Superintender toda administração;
- l) Zelar pela observância da sã doutrina, deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo fiel cumprimento das decisões da Igreja;
- m) Assinar com o 1º Tesoureiro cheques e títulos e documentos diversos junto as instituições bancárias e financeiras;
- n) Contratar profissionais técnicos sempre que necessários;
- o) Outorgar procuração "*ad judicium*" aos profissionais do Direito;
- p) Nomear pastores auxiliares para ajuda-lo no desempenho de suas funções ministeriais e substituí-los quando julgar necessário inclusive os dirigentes de congregações;

Art. 21º - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Pastor Presidente em todos os seus impedimentos ocasionais ou temporais e auxilia-lo no desempenho de suas funções pastorais:

- a) Batismos;
- b) Santa Ceia;
- c) Casamentos;
- d) Cerimônias Fúnebres;
- e) Assinar cartas de recomendação e mudança de membros;
- f) Suspender obreiros em casos emergenciais;
- g) Assinar contratos e escrituras de compra em nome da Igreja;
- h) Substituir obreiros nas congregações filiais em casos urgentes;
- i) Autorizar pagamentos de valores dentro da cotação orçamentária;
- j) Atender os problemas da membresia e resolve-los;
- k) Atender os casos de necessitados;
- l) Nomear comissões de duas ou três pessoas para tratar de assuntos de litígios relacionados a obreiros, substituindo assim o Pastor Presidente com fidelidade e lealdade.

Art. 22º - São deveres e atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas das Assembleias da Diretoria Executiva e do Ministério e assina-las com o Presidente;
- b) Assinar com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro os documentos da alienação de bens;
- c) Manter em dia arrolamento de membros, expedindo e recebendo cartas de transferência, anotando entrada e saída de membros;
- d) Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes as Assembleias;
- e) Manter em dia as Atas, os Termos, registros de casamentos, de presenças e documentos diversos;
- f) Providenciar o registro de documentos junto ao Cartório competente e arquivá-los no escritório da Igreja.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento e ajuda-lo no exercício de suas funções.

Art. 24º - São deveres e atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber, contabilizar e guardar os valores da Igreja apresentando a ela relatórios mensais e balanço anual;
- b) Abrir, movimentar, assinando junto com o Presidente e encerrar contas bancárias em nome da Igreja;
- c) Assinar com o Presidente cheques e títulos e documentos diversos junto as instituições bancárias e financeiras;
- d) Assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário, documentos de aquisição, oneração ou alienação de bens.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro coadjuvar o Primeiro Tesoureiro no seu trabalho e substituí-lo, quando necessário.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA

Art. 26º - O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva perderão o mandato quando:

- a) Pecarem contra a Palavra de Deus;
- b) Voluntariamente renunciarem ao cargo;
- c) Forem postos sob disciplina;
- d) Descumprirem o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- e) Forem os responsáveis pela sua separação judicial ou divórcio;
- f) Litigarem judicialmente contra a Igreja pleiteando direitos pessoais;
- g) Pertencer a Sociedades Secretas ou Discretas
- h) For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;
- i) Forem Excluídos.

§ 1º - A perda do mandato do Pastor Presidente será declarada pelo Presidente da Convenção ao seu representante em uma Assembleia Geral Extraordinária da Igreja, convocada para esse fim, depois da Comissão Ministerial de Ética da Convenção ter apurado os fatos, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa, exceto no caso da alínea "h" de artigo.

§ 2º - O novo Presidente será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes à Assembleia Geral que apreciarão até 3 (três) nomes referendados pela Convenção, sendo que após ser processada a escolha pela Igreja o mesmo deverá ser empossado Pastor Titular pela Convenção, assinando Termo de Posse e Compromisso.

§ 3º - A perda do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva será declarada pelo Presidente e homologada na próxima Assembleia Geral da Igreja, depois de apurados os fatos pelo Ministério, cabendo-lhes pleno direito de exercer sua defesa.

§ 4º - Será dispensada a homologação na Assembleia Geral quando o membro da Diretoria Executiva renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pelo Ministério, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 5º - Casos omissos e ou especiais como divórcio e crimes de qualquer natureza serão decididos pela diretoria cuja decisão ficará sujeita ao *referendum* da Assembleia Geral.

§ 6º - Em caso de falecimento do Presidente ou de algum membro da Diretoria Executiva, ocorrerá automaticamente, a vacância do cargo e esse não se transmite aos sucessores universais do "*de cujus*", devendo o mesmo ser preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Art. 27º - Os membros da Igreja estão sujeitos a admoestação, ao desligamento, a demissão compulsória e exclusão, quando incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto, medidas estas que serão tomadas pelo Pastor Titular e uma Comissão de Ética, constituída pelo Pastor Titular, de 03 (três) a 05 (cinco) membros do Ministério, com maturidade para tratar dos fatos.

§ 1º - Caso o Pastor Titular, juntamente com a Comissão de Ética se sinta impossibilitado para tratar dos fatos ou o membro não aceite a correção e a disciplina imposta pela Comissão, o caso será encaminhado ao Ministério que decidirá pela disciplina, depois de aprovada pela maioria de votos dos presentes à reunião ministerial convocada para esse fim, cabendo ao membro em questão pleno direito de defesa.

§ 2º - Quando o membro não concordar com a disciplina imposta pelo Ministério, o mesmo poderá recorrer à Assembleia da Igreja.

§ 3º - É facultado ao membro defender-se pessoalmente.

Art. 28º - Os membros da Igreja que incorrem nas faltas graves previstas neste Estatuto serão punidos com:

- a) Suspensão das atividades ministeriais;
- b) Perda do direito a palavra, voto e de ser votado em Assembleia;
- c) Desligamento ou exclusão.

Parágrafo único - A aplicação da pena prevista neste artigo será gradual e consecutiva, com intervalo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias, a critério do órgão disciplinador, inclusive quanto a penalidade a ser imputada.

Art. 29º - São consideradas graves as seguintes faltas:

- a) Abandonar a Igreja sem qualquer comunicação;
- b) Promover o descrédito da Igreja, ou da doutrina e desatender as normas disciplinares da Igreja;
- c) Deixar de dar bom testemunho cristão, publicamente;
- d) Desviar-se da Igreja e dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) Praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1º Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 26, 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
- f) Não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) O ato de rebeldia contra órgão de administração;
- h) O ato de roubo ou furto;
- i) A pratica de atos imorais ou danosos à Igreja ou à sociedade;
- j) O ato de bigamia ou adultério;
- k) Denegrir a imagem de outrem;
- l) A prática de jogos de azar;
- m) Litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal
- n) O ato de praticar aborto, fora dos casos consentidos em lei;
- o) A pratica do homossexualismo, ou a união sexual com pessoas do mesmo sexo;
- p) Pertencer a Sociedades Secretas ou Discretas;
- q) Praticar outros atos que infrinjam a Palavra de Deus;
- r) A sentença transitada em julgado por qualquer crime previsto no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma reunião ministerial convocada para esse fim, lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

Art. 30º - Serão desligados do rol de membros aqueles que:

- a) Abandonarem as atividades da Igreja por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo justificado;
- b) Tiverem sua carta de transferência solicitada por outra Igreja e concedida pelo Pastor Titular;
- c) Passarem, habitualmente, a frequentar outra Igreja;
- d) Solicitarem por escrito à Igreja seu desligamento;
- e) Forem excluídos.

Art. 31º - Os membros em disciplina, desligados, demitidos ou excluídos perdem automaticamente os seus direitos e privilégios.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32º - A Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil Para Cristo em xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - RJ, é composta de pastor(es), presbítero(s), diácono(s), diaconisa(s) e cooperadores e por número ilimitado de membros, podendo ainda ter evangelista(s) e missionário(s).

§ 1º - São considerados membros da Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil Para Cristo em xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - RJ, homens e mulheres dizimistas de qualquer nacionalidade, que professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e após serem

batizados por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na cumnhão universal dos crentes através da Ceia do Senhor, e que se submetam às doutrinas bíblicas como regra de fé, aos Estatutos, ao Regimento Interno e, à visão da Igreja.

§ 2º - A inclusão no rol de membros da Igreja, dar-se-á quando:

- a) As pessoas testemunharem de uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador e forem publicamente batizadas pela Igreja;
- b) As pessoas que tenham sido membros de outras Igrejas evangélicas e sejam aceitas por carta de transferência, através de aclamação;
- c) As que forem aceitas mediante reconciliação, declaração e testemunho, através de aclamação;

§ 3º - A Igreja admite como membro através do batismo por imersão nas águas os menores, a partir de 12 (doze) anos de idade completos, mediante autorização do seu representante legal, observadas as restrições deste Estatuto.

Art. 33º - Não terá direito a reclamação de nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza inclusive devoluções de ofertas, doações e dízimos o membro ou aquele que deixar de ser membro da Igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que se já o motivo, executando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre membros e Igreja.

Art. 34º - São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as atividades da Igreja;
- b) Votar e ser votado para cargos ou funções, desde que preencha os requisitos exigidos neste Estatuto;
- c) Quando comprovadamente dizimista fiel poderá examinar, na forma do presente Estatuto e Regimento Interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja;
- d) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Receber assistência pastoral, espiritual e moral;
- f) Apresentação de crianças, cerimônias matrimoniais, cerimônias fúnebres;
- g) Participar da Santa Ceia.

§ 1º - Para adquirir o direito de voto nas Assembleias Gerais da Igreja o membro deverá permanecer fiel ao exposto no artigo seguinte no prazo mínimo de um ano.

§ 2º - Para adquirir o direito de ser votado nas Assembleias Gerais da Igreja o membro deverá permanecer fiel ao exposto no artigo seguinte no prazo mínimo de dois anos.

§ 3º - A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apregoados pela Igreja.

Art. 35º - São deveres dos membros:

- a) Conduzir-se de acordo com a Bíblia Sagrada, em sua vida particular e pública;
- b) Zelar pelo testemunho cristão e pelo bom nome da Igreja;
- c) Cooperar por todos os meios, inclusive com os dízimos e ofertas alçadas, para o fiel cumprimento dos programas da Igreja e a consecução de seus fins;
- d) Frequentar os cultos com assiduidade, promover a unidade, fraternidade e cooperação com todos os demais membros da Igreja;
- e) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Igreja e as decisões dos órgãos de administração;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja.
- g) Pagar seus dízimos, segundo Malaquias 3:08-10 e Mateus 23:23, e contribuir com ofertas.

CAPÍTULO VIII DO MINISTÉRIO E DAS ORDENAÇÕES.

Art. 36º - O Ministério é composto de pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos, diaconisas e missionários que exerceram suas funções gratuitamente, sem exigir qualquer remuneração.

§ 1º - Poderão fazer parte do Ministério os obreiros dirigentes de congregações enquanto no desempenho dessa função.

§ 2º - O Ministério se reunirá a qualquer tempo e hora quando convocado pelo Pastor Titular, para apreciar assuntos de interesse da Igreja, auxiliando-o em suas deliberações e, registrando-se em Ata por intermédio do Secretário.

§ 3º - A reunião ministerial terá caráter normativo para os casos futuros e presentes, desde que não contrariem o Estatuto.

§ 4º - Os componentes do Ministério e líderes de departamentos da Igreja que desejarem concorrer a cargos políticos partidários deverão licenciar-se de seu cargo na Igreja local durante o período da campanha eleitoral podendo retornar ao seu cargo após o pleito, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 37º - O Ministério se reunirá para deliberar sobre:

- a) Aprovar regimento interno;
- b) Resolver os casos omissos de difíceis reparos;
- c) Marcar data de eventos tais como encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas;
- d) Movimento de membros;
- e) Qualquer rebelião;
- f) Julgar falta grave de membros;
- g) Julgar falta grave de membros da Diretoria Executiva;
- h) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens imóveis em nome da Igreja.

Art. 38º - Cabe ao Pastor Titular da Igreja consagrar diáconos, diaconisas e separar para o santo ofício do ministério pastores, presbíteros, evangelistas e missionários que deverão preencher os requisitos exigidos no Estatuto Social da Convenção.

Parágrafo único - Os requisitos para consagração de diáconos e de diaconisas são:

- a) Ser casado ou viúvo;
- b) Maior de idade;
- c) Ser dizimista;
- d) Batizado com o Espírito Santo;
- e) Ter testemunho cristão comprovado;
- f) Aprovado pelo Ministério ou Assembleia Geral.

Art. 39º - Os pastores, presbíteros e evangelistas serão consagrados nas Convenções, preenchidos os requisitos exigidos.

Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo, as consagrações de ministros e oficiais se darão após os mesmos terem sido apresentados à Convenção pelo Pastor Titular da Igreja através de documento oficial e terem sido avaliados e aprovados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

Art. 40º - A Convenção concederá certificado de ordenação aos ministros consagrados, segundo preceito bíblico e por ordem estabelecida, para continuar a propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e estabelecer outras Igrejas da mesma fé.

Art. 41º - Os certificados que tratam este artigo, serão assinados pelo Presidente, pelo primeiro Secretário da Convenção e por um membro da Comissão Ministerial de Ética.

Art. 42º - A concessão de certificados não importará em compromisso financeiro da Igreja para com o ministro ordenado.

Art. 43º - A Igreja reserva-se no direito de suspender a credencial expedida ao ministro ordenado ou ao oficial consagrado, a qualquer tempo, que não permanecer fiel à doutrina por ela esposada, à boa ordem da fraternidade cristã e aos costumes previstos na Palavra de Deus.

Art. 44º - A qualquer ministro de confissão religiosa, como pastores, evangelistas, missionários do evangelho, presbíteros, diáconos ou os que tiverem na escala para serem separados para o ministério eclesiástico, como também os dirigentes nomeados para dirigir as congregações, com a função de desempenhar a pregação do evangelho, a Santa Ceia, batismo em água, realizar cerimônias fúnebres e de casamento desta Igreja, não implica o reconhecimento de relação de emprego, nem de vínculo empregatício, de trabalho assalariado ou prestação de serviço remunerado, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos e nem assume o risco de atividade econômica, não podendo ainda falar em perdas e danos morais, por estar dentro de sua espontânea vocação e convicção religiosa, mesmo que seja mantido pela instituição.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Art. 45º - Os recursos da Igreja serão obtidos através de:

- a) Dízimos, ofertas voluntárias e doações de seus membros;
- b) Contribuições, doações, legados, títulos e outras rendas de qualquer pessoa física ou jurídica mesmo que não seja membro, desde que de procedência compatível com a natureza da Igreja.

Art. 46º - Os recursos serão aplicados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades da Igreja.

Art. 47º - A Igreja deverá repassar mensalmente para a Convenção o dízimo dos dízimos para manutenção da mesma, tendo como data base o dia 15.

Parágrafo único - A Igreja sede decidirá se as congregações recolherão o dízimo dos dízimos mensalmente diretamente à Convenção ou se o farão através de si.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio da Igreja compreende quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, veículos que possua ou que venha possuir, os quais serão registrados em seu nome.

Art. 49º - A Igreja só poderá vender transferir, hipotecar, alienar ou negociar seu bens imóveis, mediante prévia autorização da Convenção, decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva da Igreja e decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, através de votação por aclamação.

Art. 50º - Todos os bens citados no art. 48º pertencentes à Igreja, e de todas as Igrejas vinculadas, serão arrolados no livro de Patrimônio da Igreja sede e administrados pela mesma.

§ 1º - Nenhum membro em particular, ou em grupo, poderá lançar mão de tais bens, para si ou para outrem, vender, trocá-los, ou aliena-los. Essa atribuição é exclusiva da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de bens imóveis, quando a sua disposição para venda, troca ou alienação, é de competência da Assembleia Geral.

§ 3º - No caso de compra, venda, ou permuta de veículos, linhas telefônicas, móveis, equipamentos etc, é de competência da Diretoria Executiva, que decidirá sem necessidade da Assembleia, estando o Presidente (Pastor Titular) autorizado a assinar os recibos de compra e venda.

Art. 51º - A Igreja não responderá por dívidas contraídas por seus membros ou membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 52º - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 53º - Somente poderão ser aplicados recursos de terceiros na Igreja mediante a aprovação da Diretoria Executiva e referendo do Ministério, devidamente documentado, sob pena de não haver ressarcimento posterior.

CAPÍTULO XI DAS CONGREGAÇÕES

Art. 54º - A Igreja poderá ampliar suas atividades em mais de uma cidade ou município sempre dentro da área demarcada pela Convenção.

Parágrafo único - A Igreja, pretendendo desenvolver atividades fora do Estado, deverá através da Convenção, solicitar autorização junto ao Conselho Nacional, que emitirá seu parecer após ouvir a Convenção daquele Estado.

Art. 55º - Entende - se como congregação as Igrejas subordinadas e gerenciadas por uma sede, sua fiel mantenedora.

Art. 56º - As congregações que se unirem à Igreja sede serão a esta vinculadas e subordinadas de acordo com este Estatuto, através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, devendo o evento ser transcrito em Ata para os devidos fins.

Art. 57º - Todos os bens imóveis, móveis, veículos das congregações, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito a Igreja sede.

Art. 58º - No caso de haver cisão nas congregações, estas não terão direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja maioria dos membros ou congregados, não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimoniais, os quais são propriedades da Igreja sede.

Art. 59º - É vetado às congregações fazerem qualquer operação financeira alheia às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, vender bens patrimoniais, bem como registro em cartório de Atas, Estatutos, documentos diversos e outorgar procurações, sem ordem por escrito do Presidente da Igreja.

Art. 60º - As congregações deverão mensalmente prestar contas do movimento financeiro à tesouraria da Igreja sede e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 61º - Cabe à Igreja sede gerenciar todos os movimentos financeiros das congregações.

Art. 62º - Uma congregação poderá emancipar-se estando no município da Igreja sede ou fora dela, por determinação da própria sede ou por solicitação da congregação, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto da Convenção.

Art. 63º - Quando a congregação preencher os devidos requisitos à sua emancipação a solicitação da outorga somente poderá ser requerida pela Igreja matriz junto a Convenção, através do Presidente da Igreja mediante aprovação em Assembleia Geral da Igreja sede.

Parágrafo único - A congregação que tiver seu pedido de emancipação homologado pela Igreja sede e pela Convenção, receberá como doação todo investimento moral e patrimonial feito pela Igreja sede.

CAPÍTULO XII

DA CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO E DO CONSELHO NACIONAL.

Art. 64º - A Convenção é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral que congregada as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo no Estado do Rio de Janeiro, deliberando, moderando, orientando-as dentro de suas finalidades conforme dispõem o presente Estatuto e o Estatuto da Convenção.

Art. 65º - Quando surgirem problemas de difíceis soluções ou tornar-se impossível à Igreja resolve - los, esta poderá recorrer-se à Convenção a fim de resolver em amor, justiça e amizade.

Art. 66º - A Igreja é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, associada as demais Igrejas da mesma fé e ordem com vínculos fraternos e espirituais, através da Convenção e do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.

§ 1º - A Igreja reconhece a Convenção como uma pessoa jurídica competente de representação social, coordenação, moderação e orientação da denominação no âmbito estadual.

§ 2º - A Igreja reconhece o Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo como uma pessoa jurídica competente de moderação e representação social da Igreja em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO XIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 67º - Todo aquele que exerce sua vocação sacerdotal deverá recolher a sua contribuição previdenciária nos termos da lei.

§ 1º - A Igreja manterá a prebenda concedida ao seu pastor ou dirigente da Igreja que exerce em tempo integral a sua vocação sacerdotal caso necessite de afastamento temporário da direção da mesma para tratamento de saúde, obedecendo as seguintes cláusulas:

- a) Nos quatro primeiros meses, a Igreja manterá prebenda integral do dirigente com tempo integral;
- b) Após os quatro primeiros meses até um ano a prebenda será de 50% (cinquenta por cento);
- c) Após um ano de afastamento temporário para tratamento de saúde, o referido pastor ou dirigente da Igreja, com tempo integral, ficará por conta da previdência.

§ 2º - Em casos especiais, o Ministério avaliará e decidirá sobre o assunto.

Art. 68º - A Igreja, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

Art. 69º - A Igreja não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Art. 70º - A Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil Para Cristo em xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx - RJ, somente será dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes e um representante da Convenção.

Art. 71º - Em caso de dissolução da Igreja, seu patrimônio será destinado à Convenção, após pagos seus compromissos.

Parágrafo único - Ocorrendo divisão entre os membros da Igreja, o patrimônio e a denominação ficarão com o grupo fiel ainda que este seja a minoria.

Art. 72º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente, em Assembleia Geral Extraordinária da Igreja local, por convocação do Presidente, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e com anuência expressa antecipada, por escrito, da Convenção.

§ 1º - Para alterar o presente Estatuto o Presidente da Igreja deverá informar por escrito as alterações estatutárias que pretende efetuar, justificando - as e protocolizar na secretária da Convenção ou encaminhar via correio, com aviso de recebimento ao Presidente da Convenção.

§ 2º - A solicitação para alteração estatutária encaminhada pelo Presidente da Igreja será levada ao plenário da Assembleia Geral da Convenção, a quem caberá decidir pelo consentimento ou não.

§ 3º - O Presidente da Convenção deverá encaminhar o parecer da Assembleia Geral ao Presidente da Igreja obedecendo - se prazo não superior a 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia.

Art. 73º - As decisões das Assembleias deverão ser comunicadas por escrito à Diretoria Executiva da Convenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ciência.

Art. 74º - A eleição da Diretoria Executiva dar-se á através do critério de escrutínio secreto, salvo disposição em contrário da Assembleia devendo os candidatos preencherem ainda os seguintes requisitos: ser dizimista fiel, membro assíduo aos cultos e participar da Santa Ceia, podendo ser destituído do cargo o direito executivo que não estiver cumprindo as exigências deste Estatuto.

Art. 75º - A Igreja poderá dentro de suas possibilidades prestar assistência financeira para subsistência do Pastor Titular que não possua previdência social, com aprovação da Assembleia Geral da Igreja referendada pela Diretoria Executiva da Convenção quando:

- a) For acometido de moléstia grave, ou seja considerado inválido que o impeça de exercer o seu ministério;
- b) Completar 75 (setenta e cinco) anos de idade devendo obrigatoriamente deixar o cargo;
- c) Possuir 30 (trinta) anos de atuação na Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em Gebara, Itaboraí - RJ.

Art. 76º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Igreja local e “*ad referendum*” do Ministério.

Art. 77º - O presente Estatuto Social, que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em **xxxx de xxxxxx de xxxx**, entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pastor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1º Secretário

Advogado

IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL para CRISTO